



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 404/2011.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar nos termos Lei 377/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar e especial no seguinte órgão de governo:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para atendimento a execução do programa de apoio a Gestão Ambiental e em Urbanismo, na seguinte funcional:

Funcional 016.482.057.10057 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA

00513 – 4490.51.00 Obras e Instalações	324.870,00
	<u>324.870,00</u>

Funcional: 016.481.057.10056 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR RURAL

00514 – 4490.51.00 Obras e Instalações	600.000,00
	<u>600.000,00</u>

Funcional: 018.544.457.1.0026 – DESSASSOREAMENTO DE BARRAGENS, LAGOAS E RESERVA RESARTÓRIOS DE ÁGUA

00515 – 4490.51.00 Obras e Instalações	225.000,00
	<u>225.000,00</u>

Funcional: 015.451.018.1.0020 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LOCAIS

00516 – 4490.51.00 Obras e Instalações	493.100,00
	<u>493.100,00</u>

II – Fundo Municipal de Políticas Sociais, para atendimento a execução do programa de apoio a serviços sociais na seguinte funcional:



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 008.244.026.1.0055 – APOIO A CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA

0019 – 4490.51.00 Obras e Instalações

350.000,00

350.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos de acordo o art. 1º correrá por conta da suplementação por transferência de convênio com os Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - O valor do crédito suplementado não será computado no limite a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº 377 de 14 de dezembro de 2010;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Novembro de 2011.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito do Município